

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 21/06/23

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

**LEI MUNICIPAL Nº520/2023
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Estabelece regras básicas para a seleção de Diretores(as) de Escolas da Rede Pública Municipal de Campo do Brito/Sergipe, e dá providências correlatas.

O **Prefeito Municipal De Campo Do Brito- Estado de Sergipe**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- A nomeação de Diretores(as) das Escolas da Rede Pública Municipal de Campo do Brito/Sergipe dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo serem escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Campo do Brito/Sergipe, cujos nomes figurem em listas tripliques organizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei (Federal) nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º- É de 02 (dois) anos o mandato dos dirigentes a que se refere esta Lei, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI

I - ao longo de cada mandato, os dirigentes mencionados no "caput" deste artigo devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de dispensa.

II - o cumprimento das metas de desempenho mencionadas no I deste artigo pelos dirigentes deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante Decreto:

I - o processo seletivo de que trata esta Lei, o qual deve considerar o disposto no art. 1º e no II do art. 2º, todos desta Lei;

II - os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal;

III - a forma de substituição temporária de Diretor(a) de Escola em razão da vacância excepcional.

Parágrafo único. Definidos os indicadores de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela SME, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, através de Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 21 de junho de 2023.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>